



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - CESEM - EPP		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201813989		
PARECER CNE/CES Nº: 316/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM) (código e-MEC nº 3.757), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813989, em 1º de agosto de 2018. A Instituição de Educação Superior (IES) é situada na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás, CEP: 76400-000.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201813989

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM (cód. 3757).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM (cód. 3757).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM (cód. 3757), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813989, em 1º/08/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM (cód. 3757) está situada na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás. CEP: 76400-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 1.095, de 29/05/2006, publicada no DOU de 30/05/2006.</i>	<i>Portaria MEC nº 888 de 01/09/2015, publicada no DOU de 02/09/2015.</i>	<i>Portaria MEC nº 1909 de 01/11/2019, publicada no DOU de 04/11/2019.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/05/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2020) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA. - CESEM - EPP (cód. 2372), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.086/0001-53, com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/05/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 21/07/2020.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/03/2020 a 17/07/2020.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 15/05/2020:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 94501)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 433, de 15/05/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “4”</i>
<i>Alimentos, tecnológico (cód. 1100839)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 236 de 06/12/2010</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1261638)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.040, de 23/12/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1151035)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 177, de 13/03/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1077431)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 867, de 09/11/2015</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1100838)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Filosofia, licenciatura (cód. 1109941)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 917, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (cód. 119964)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 93, de 25/03/2009</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>

<i>Música, licenciatura (cód. 1109940)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 933, de 01/12/2015</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
--	-------------------	---	------------------------------------	-----------------

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/05/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>201930428</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201927706</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201906136</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201820915</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>
<i>201813137</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151070, realizada nos dias de 03/03/2020 a 07/03/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,46</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,13</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,96</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Observa-se a FASEM possui um planejamento institucional e este está de acordo com o que se propõe no PDI 2016-2023. A IES se apropria dos resultados das avaliações internas e externas para rever seu planejamento,

rever a sua gestão. Geralmente, todas as sugestões que são apontadas na CPA pelos Docentes, discentes e Técnicos administrativos são apropriados pela gestão da IES e atendidos, obviamente, de acordo com as demandas financeiras. A Comissão Permanente de Avaliação, é um órgão que funciona muito bem na FASEM. Merece destaque, na medida em que se torna um importante instrumento para a tomada de decisões por parte dos mantenedores da IES.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Relacionado ao Plano de Desenvolvimento Institucional, observa-se que há a concordância com os quesitos necessários e imprescindíveis ao funcionamento da IES, a saber, a apresentação clara de sua missão, visão, valores, princípios, finalidades, diretrizes, objetivos e metas. O PDI 2016-2023 apresenta também as políticas para o ensino de graduação, para a pesquisa e pós-graduação, extensão, educação a distância, de avaliação institucional, de responsabilidade social, articulando-os com as políticas de gestão. Em termos gerais, os quesitos que são foco no Eixo 2 estão descritos no PDI, todavia, a partir de reuniões in loco não foram encontradas evidências de que a metodologia desenvolvida em sala traz características de interdisciplinaridade e incorpora avanços tecnológicos.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

Em relação às políticas acadêmicas estão satisfatórias. Há uma política de bolsas para os estudantes, há apoio aos estudantes que tem Iniciação Científica a publicação na Revista Eletrônica de ciências humanas, da saúde e tecnologia, própria da IES, há também apoio para os discentes participarem de eventos locais e regionais, há apoio psicossocial, há também apoio psicopedagógico, entre outros. Destaca-se os apoios financeiros que a IES oferece aos discentes durante as visitas técnicas que estes fazem à outras cidades. Visitas à empresas privadas e órgãos públicos.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Relacionado a Políticas de Gestão, a IES apresentou o plano de cargos e salários (homologado em 14/06/2013) para docentes e técnicos administrativos, homologado em 2013. Atualmente 68,3% de seus docentes são mestres ou doutores. Reuniões in loco mostraram evidências de que está institucionalizado o apoio a capacitação docente e técnico administrativo. A IES incentiva a participação em eventos e possui bolsas de estudo e financiamento para mestrado (Minter) e Doutorado (Dinter) em programas da IES. Em relação a gestão institucional, a IES é uma faculdade que apresenta uma gestão apoiada pelos Órgãos Colegiados (Conselho Superior – CONSU e Colegiado de Curso) e Órgãos Executivos (Diretoria Geral, Vice Diretoria, Diretoria Financeira, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa). Apesar de incluir na tomada de decisão orçamentária a autoavaliação institucional, não foram encontradas evidências in loco (atas do CONSU) de que as deliberações orçamentárias são democráticas e participativas. Durante visita in loco e análise documental não foram encontradas evidências de que a IES prevê a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES está instalada em um imóvel com 4.657 m² de área construída. A edificação consiste em um prédio de três blocos com dois pavimentos cada um. A edificação foi construída com concreto armado, vedações feitas em alvenaria de tijolos cerâmicos e esquadrias de ferro. O piso é de granitita e a cobertura com telhas de fibrocimento sobre laje impermeabilizada. As instalações sanitárias receberam piso cerâmico e azulejos brancos nas paredes. Todos os espaços (administrativos, para fins didáticos, de lazer e de apoio técnico) possuem infraestrutura para atendimento das atividades acadêmicas neles desenvolvidas. O prédio é novo, foi finalizado em 2014. Todas as instalações estão em bom estado de conservação. Foi possível apurar que estes espaços são limpos periodicamente, numa rotina de gerenciamento da manutenção patrimonial, devidamente normatizado e integrado à plataforma educacional de gestão. A substituição periódica de equipamentos e insumos está normatizada. Todos os espaços administrativos podem ser acessados por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, cadeirantes, portadores de deficiência visual ou auditiva, nos termos da legislação. Nas áreas de uso comum existe piso tátil e os ambientes são identificados por placas padronizadas (com alguns equipamentos também identificados em Braille). A Infraestrutura disponibilizada pela IES a seu corpo social é compatível com seu atual estágio de desenvolvimento institucional.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 6 doutores, 22 mestres e 13 especialistas, totalizando 41 docentes, dos quais 28 são mestres e doutores (68,3%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e

fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SERRA DA MESA – FASEM (cód. 3757), situada na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás. CEP: 76400-000, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA. - CESEM - EPP (cód. 2372), com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na robusta análise da SERES, referendando os expressivos conceitos avaliativos detectados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo relatório de visita produziu um Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), entendo que a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para dar continuidade à oferta de educação de qualidade que é exigida pelos padrões normativos do MEC.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - CESEM - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente